



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro – Cep: 65.268-000
Cururupu – MA

TERMO DE CONTRATO 002/2020

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020

Dispensa de Licitação N°. 002/2020/SCMC

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR: 1 BISTURI ELÉTRICO, PARA A SCMC QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU – SCMC E O FORNECEDOR MEDICAL CIRÚRGICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU - SCMC** através da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.128.938/0001-78, situada à Praça João Vieira, s/n Centro, na cidade de Cururupu, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu provedor Sr. ALCIDES TAVARES, portador da carteira de identidade nº101387, expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 022.161.833-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a firma **MEDICAL CIRÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.683.786/0001-10, Inscrição Estadual nº 100.876.101.111, com sede à Rua Itacuruçá, nº325, Bairro Vila Santa Catarina, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelas sócias: Srª Marina Yukie Takaoka, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Itain Bibi- SP, portadora da carteira de identidade nº2977195, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob o nº 097.219.838-53, e o SR. Tommy Takaoka, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº27755577-2, expedida pela SSP/SP e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº214.211.018-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONTRATO de Dispensa de Licitação tem por objeto a aquisição de equipamento hospitalar: 1 Bisturi elétrico com potência de 300W consoante especifica o ANEXO I do Edital da Dispensa de licitação N°. 002/2020/SCMC e a Proposta de Preço referente ao item: 13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se com a total entrega do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á conforme especificações contidas no Anexo I do Edital da Dispensa de licitação N°. 002/2020/SCMC e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato será recebido na forma do artigo 73, da Lei n.º. 8.666/93 por funcionário formalmente designado para este fim, no local endereço indicado pela CONTRATANTE no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital da Dispensa de licitação N°. 002/2020/SCMC.

ANDRE OLIVA
TUCCI:22311887831

Assinado de forma digital por
ANDRE OLIVA
TUCCI:22311887831
Dados: 2020.08.27 16:55:10
-03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **produto** deverá ser entregue sem nenhuma violação da embalagem, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, obrigando-se o fornecedor a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do produto, no prazo de 10 (dez) dias, no endereço indicado no Termo de Referência, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusado pela Comissão de Recebimento da **Santa Casa de Misericórdia de Cururupu – SMC**;
- c) Apresente falha quando da sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a **Santa Casa de Misericórdia de Cururupu-SMC** poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de devolução do **produto** por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá informar à Gerencia do Almoxarifado Central dia e a hora da entrega do equipamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em de R\$28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a aquisição do objeto desta dispensa de licitação correrá por conta:

- a) **Convênio: 882257/2018/MS;**
- b) **Complementada se necessário com Receita Própria.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir ou após o repasse do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestada pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, para crédito no Banco do Brasil, Agência: 5853-X, Conta Corrente n.º: 20304-1, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Dispensa de licitação N.º. 002/2020/SCMS, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado na **Santa Casa de Misericórdia de Cururupu-SMC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no Edital da Dispensa de licitação N.º. 002/2020/SCMS, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada à **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do produto, objeto deste contrato;
- c) Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas na Dispensa de licitação N.º. 002/2020/SCMS e seus anexos;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;

ANDRE OLIVA
TUCCI:2231188783

Assinado de forma digital por
ANDRE OLIVA
TUCCI:22311887831
Dados: 2020.08.27 16:55:25
-03'00'

- f) Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, quando comprovada a entrega do produto objeto deste Contrato;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto deste Contrato, inclusive embalagens, fretes e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- d) Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com o prazo previsto;
- e) Substituir no prazo máximo de dez dias, o produto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Contrato, ou que por ventura sejam entregues com defeito ou imperfeições.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Edital da **Dispensa de licitação N.º 002/2020/SCMS**;
- b) Proposta da contratada datada de 30/06/2020;
- c) Ordem de Compra **002/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

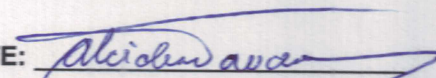
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cururupu - MA, 25 de agosto de 2020

CONTRATANTE:



ANDRE OLIVA

CONTRATADA:

TUCCI:22311887831

Assinado de forma digital por ANDRE
OLIVA TUCCI:22311887831
Dados: 2020.08.27 16:55:52 -03'00'

TESTEMUNHAS:
